

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 154/97

OBJETO Dispõe sobre celebração do convênio com o SEBRAE, que  
especifica

Apresentado em Sessão do dia 10/11/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 11 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2665/97

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4643/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 10 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 154/97, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2665/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.

  
Angelo Desenso Filho  
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA

RECEBI  
14/11/97  
Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2665/97

**Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada, a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - Pinhal, a sua filial local ou a que a suceder, Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola, na forma da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada a abrir crédito especial, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), que será repassado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito Adicional Especial referido neste artigo, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

11	Obras e Serviços Municipais	
11.04	Obras Públicas	
4.1.1.0-1058323.1.011	Obras e Instalações.....	R\$ 48.000,00

RUA LUCAS EVANGELISTA, Nº 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033

RECEBI  
14 1 1997  
Prefeitura Municipal de Bebedouro  
Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

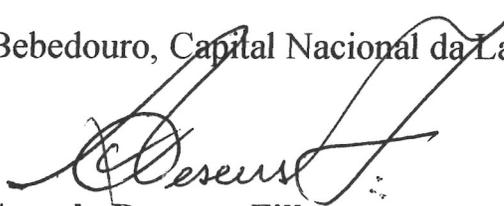
ESTADO DE SÃO PAULO



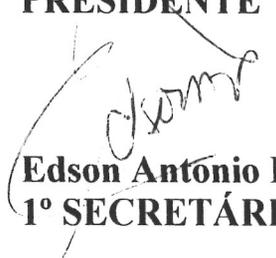
**ARTIGO 3º** - O prazo para vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes e mediante autorização legislativa.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

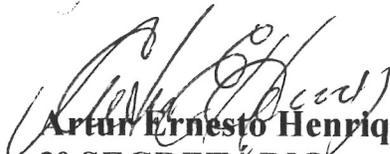
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 1997.



**Angelo Desenso Filho**  
**PRESIDENTE**



**Edson Antonio Pereira**  
**1º SECRETÁRIO**



**Artur Ernesto Henrique**  
**2º SECRETÁRIO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

05 de novembro de 1997  
OEP/2035/97/na

Senhor Presidente

ENCAMINHAR À  
SECRETARIA  
EM 06 / 11 / 1997  
*Angelo Desenso Filho*  
Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE/SP, que especifica.

A ATA - Associação Técnica Agropecuária de Bebedouro, formada por Engenheiros Agrônomos e Médico Veterinário, terá a função de executar o Projeto "Volta ao Campo".

Referido projeto já em atividade, apenas renovando prazo de convênio, permite novas técnicas, valorização do homem do campo e da terra, gerando novos empregos, maior arrecadação para o município, isto devido ao aumento de produtividade, melhoria da comercialização e até industrialização de seus produtos agrícolas.

Os proprietários que participam do projeto, têm assistência técnica integral por parte da ATA-Bebedouro.

Na oportunidade, esclarecemos que referido convênio já havia sido firmado através da Lei nº 2554, de 25/07/96 (cópia anexo), entretanto, findo o prazo de vigência do mesmo, estamos enviando novo Projeto e, de acordo com entendimentos mantidos com dirigentes do SEBRAE, nova proposta de auxílio foi acertada, conforme consta do referido Projeto.

Para que se dê continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvido, solicitamos a gentileza, no sentido de que a matéria em questão, seja aprovada em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

*Paulo Burjaili*  
**Paulo Burjaili**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Angelo Desenso Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 5670/97  
DATA: 06/11/1997 HORA: 13:28:00  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/2035/97/NA  
RESP: ANGELICA FELICIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 10/11/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 154 /97

Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.

**PAULO BURJAILI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada, a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - Pinhal, a sua filial local ou a que a suceder, Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola, na forma da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada a abrir crédito especial, no valor de R\$48.000,00(Quarenta e oito mil reais), que será repassado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito Adicional Especial referido neste artigo, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

11	Obras e Serviços Municipais
11.04	Obras Públicas
4.1.1.0-1058323.1.011-	Obras e Instalações.....R\$48.000,00

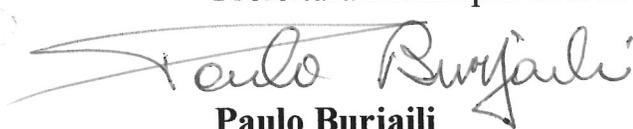


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 3º** - O prazo para vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de novembro de 1997

  
**Paulo Burjaili**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 2554, DE 25 DE JULHO DE 1996**

Dispõe sobre a celebração de convênio SEBRAE.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro,**  
**usando de suas atribuições legais,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada, a celebrar convênio com o SEBRAE/SP, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo - Pinhal, a sua filial local ou a que a suceder, Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda, objetivando a implantação do Projeto Volta ao Campo no Município, bem como para a conjugação de esforços destinados à melhoria do seu potencial agrícola, na forma da minuta anexa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro, autorizada a abrir crédito especial, no valor de R\$60.930,00 (sessenta mil, novecentos e trinta e reais), que será repassado mensalmente, em 12 (doze) parcelas de R\$5.077,50 (cinco mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito Adicional Especial referido neste artigo, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

07	Obras e Serviços Municipais	
07.10	Serviços Urbanos	
4.1.1.0-1691575.1.011-	Obras e Instalações.....	R\$60.930,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 3º** - O prazo para vigência deste convênio será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de julho de 1996

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de julho de 1996

  
**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**



MINUTA DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, a ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS AGROPECUÁRIOS VOLTA AO CAMPO-FERNANDÓPOLIS e a PROJETOS J. C. ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO LTDA.**

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, doravante designado **SEBRAE-SP**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, sediado na Rua José Getúlio, nº 89, Aclimação, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº \_\_\_\_\_, e por sua Diretora, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº \_\_\_\_\_ e de outro lado a Prefeitura Municipal de Bebedouro, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, com sede na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, na cidade de Bebedouro-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.709.905/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. nº \_\_\_\_\_, a Associação dos Assistentes Técnicos Agropecuários Volta ao Campo-Fernandópolis, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Av. Augusto Cavalin, s/nº, na cidade de Fernandópolis-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.419.030/0001-37, neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e a Projetos J.C. Elaboração e Implantação Ltda., doravante designada simplesmente **IMPLANTADORA**, com sede na Rua João Vicente, nº 120, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrita no CGC/MF sob o nº 73.126.583/0001-75, neste ato representada por seu Sócio Gerente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **SEBRAE-SP**, a **PREFEITURA**, a **IMPLANTADORA** e a **ASSOCIAÇÃO**, se comprometem, na medida de suas possibilidades, a conjugar esforços com o propósito de promoverem o Projeto Volta ao Campo, no período de \_\_\_\_\_, no Município de Bebedouro-SP, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**2.1 - Para realização deste objetivo, caberá a ASSOCIAÇÃO:**



- a) Desenvolver integralmente o projeto aludido na cláusula primeira, utilizando-se da verba relativa ao suporte técnico para desenvolver suas atividades como: seleção, aprovação e ressarcimento de despesas dos coordenadores, técnicos, digitadores e monitores técnicos agrícolas, que sensibilizarão e conscientizarão os pequenos produtores rurais da necessidade da utilização de assistência técnica integral nas propriedades rurais, e também ressarcir as verbas referentes aos custos de deslocamentos para os técnicos,
- b) Repassar a uma Entidade de ensino ou outras empresas capacitadas, as verbas referentes a bolsa de estudos aos alunos monitores, exames laboratoriais, material demonstrativo de campo, utilização de instalação e equipamentos, processamento de dados e corpo técnico,
- c) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do Projeto,
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com o **SEBRAE-SP**, submetendo sempre, à aprovação prévia deste, os textos e "lay-outs" elaborados,
- e) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- f) Apresentar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto, até 20 (vinte) dias após o término das atividades,
- g) Arrecadar os recursos financeiros de responsabilidade dos produtores rurais envolvidos no projeto,
- h) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP e PREFEITURA**,
- i) Abrir conta-corrente na qual será depositado o valor oriundo das verbas arrecadadas dos produtores rurais, o qual será utilizado para benefício das propriedades já assistidas e para formação de novos módulos no município,
- j) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, da **PREFEITURA** e da **IMPLANTADORA**,
- k) Acompanhar, através da coordenação do Convênio, todas as etapas do projeto,
- l) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** e da **PREFEITURA** os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,
- m) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,



n) Manter toda a documentação relativa a este projeto arquivada por 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao Sebrae-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae e T.C.U.

## 2.2 - Caberá à **IMPLANTADORA**:

- a) Implantar o Projeto Volta ao Campo no município conveniado,
- b) Repassar à **ASSOCIAÇÃO**, através das reuniões pertinentes (semanais e ou quinzenais), toda a metodologia do Projeto Volta ao Campo, bem como a forma de atuação dos Técnicos junto aos Produtores Rurais,
- c) Acompanhar tecnicamente no município os trabalhos realizados pela **ASSOCIAÇÃO**, observados os parâmetros metodológicos aplicados ao Projeto Volta ao Campo,
- d) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término de execução de cada fase, o relatório técnico comprovando sua efetiva realização e prestação de contas dos recursos envolvidos,
- e) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta-corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pelo **SEBRAE-SP**,
- f) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do Projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados,
- g) Colaborar no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento do **SEBRAE-SP**, da **PREFEITURA** e da **ASSOCIAÇÃO**,
- h) Restituir aos cofres do **SEBRAE-SP** os recursos por estes enviados e que porventura não sejam utilizados, em razão de serem excedentes,
- i) Manter toda a documentação relativa a este projeto arquivada por 5 (cinco) anos ficando a mesma disponível ao Sebrae-SP sempre que solicitada, para atendimento da Legislação vigente e Auditoria do Sebrae e T.C.U.

## 2.3 - Caberá à **PREFEITURA**:

- a) Repassar à **ASSOCIAÇÃO** os recursos previstos no cronograma financeiro anexo, que rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- b) Providenciar o repasse até o 5º dia útil de cada mês, segundo o cronograma de desembolso anexo,



- c) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, do SEBRAE-SP e da IMPLANTADORA,
- d) Acompanhar e supervisionar todas as etapas do Projeto.

#### 2.4 - Caberá ao SEBRAE-SP:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste convênio, no que concerne à sua parte,
- b) Repassar à ASSOCIAÇÃO e à IMPLANTADORA, os recursos previstos no cronograma financeiro anexo que, rubricado pelas partes, faz parte integrante deste convênio,
- c) Acompanhar e supervisionar integralmente as etapas do projeto,
- d) Divulgar e levar ao conhecimento do universo das pequenas propriedades rurais do Estado de São Paulo, os benefícios advindos do presente Convênio,
- e) Colaborar no que lhe couber e possível for para a divulgação institucional e o fortalecimento da ASSOCIAÇÃO, da PREFEITURA e da IMPLANTADORA,
- f) Providenciar o repasse no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, análise e aprovação dos relatórios de execução e aplicação dos recursos envolvidos,
- g) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

Para os fins indicados na Cláusula Primeira, o SEBRAE-SP fornecerá recursos financeiros no montante de R\$ ( ), assim distribuídos: à IMPLANTADORA, R\$ ( ) e à ASSOCIAÇÃO, R\$ ( ), correspondentes à do valor total fixado para a execução do projeto que é de R\$ 111.012,00 (cento e onze mil e doze reais), os quais serão liberados em 12 (doze) parcelas de acordo com o cronograma financeiro anexo, no prazo de até 10 dias após a satisfação das exigências contidas neste convênio.

Os restantes, correspondentes à R\$ ( ), serão repassados diretamente à ASSOCIAÇÃO, pela PREFEITURA .



**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No caso de atraso na apresentação dos relatórios ou de sua rejeição por erros causados pela **ASSOCIAÇÃO** e **IMPLANTADORA**, os repasses de verbas somente serão efetuados 10 (dez) dias após sanadas as falhas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Este Convênio será acompanhado e avaliado, em toda sua execução, por técnicos do **SEBRAE-SP**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do presente convênio onerarão verba própria do **SEBRAE-SP**, consignada em seu orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS COM O PESSOAL**

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pela **ASSOCIAÇÃO** e **IMPLANTADORA** na execução do ajuste serão de suas exclusivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio cuja vigência é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, ficará a parte responsável sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do ajuste, sem prejuízo da apuração, na forma da Lei Civil de Perdas e Danos e da restituição dos valores porventura recebidos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, na hipótese de não ser possível selecionar 50 propriedades rurais que se enquadrem no segmento dos pequenos produtores rurais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo, (João Mendes Júnior), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença.

E, por estarem assim justas e convenientes, lavrou-se este termo em 5 vias de igual teor, que são assinadas pelas partes e testemunhas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../97 da Comissão de Justiça e Redação a Projeto de Lei nº 154/97, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1997.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

**OSVALDO ANGELONI**  
Membro

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° ...../97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n° 154/97, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.

**Relatório:** O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de .....  
*LEGALIDADE*

Sala das Reuniões, *10* de *NOVEMBRO* de 1.997.

*[Handwritten Signature]*  
**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, *10* de *NOVEMBRO* de 1.997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 154/97, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA:** Dispõe sobre celebração de convênio com o SEBRAE, que especifica.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legal e Constitucional*

Sala das Sessões, *10* de *Novembro* de 1997.

*[Signature]*  
**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*[Signature]*  
**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Membro

Sala das Reuniões, *10* de *Novembro* de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer.**

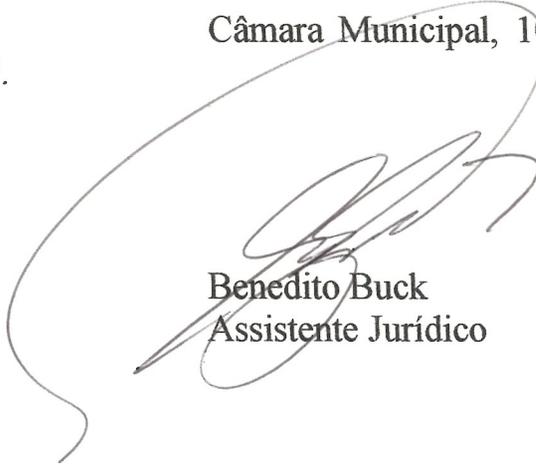
**Projeto de Lei n. 154/97**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SEBRAE.

A matéria insere-se dentro daquelas de competência municipal, estando atendido o requisito da legitimidade para a iniciativa (art. 13 inciso XIII da Lei Orgânica do Município).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 10 de novembro de 1997.

  
Benedito Buck  
Assistente Jurídico